INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS/PE.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO COFFEE BREAK, REFEIÇÃO (QUENTINHA) E LANCHE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO COFFEE BREAK, REFEIÇÃO (QUENTINHA) E LANCHE DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529145932.pdf
assinado por: idUser 313

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 01/2009 T.C./PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.

DO RELATÓRIO

1- DA FASE INTERNA

1.1- Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento coffee break, refeição (quentinha) e lanche destinados à realização das atividades relacionadas aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Garanhuns através da Secretaria Municipal de Cultura.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

O referido processo foi instruído com os seguintes documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

I - Documento de Formalização da Demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Justificativa;

IV – Termo de Referência;

V – Orçamento e Cotação.

2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes as atribuições do Controle Interno, conforme a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529145932.pdf
assinado por: idUser 313

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter meramente **OPINATIVO**, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista, esta CONTROLADORIA não possuir capacidade técnica para a presente demanda.

3- DOS FATOS

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretária de Cultura Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento coffee break, refeição (quentinha) e lanche destinados à realização das atividades relacionadas aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Garanhuns através da Secretaria Municipal de Cultura.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal contratação faz-se necessária uma vez que, Garanhuns tem se tornado a cidade dos Grandes Festivais, onde anualmente são realizados cerca de 09 eventos em todas as localidades do Município, como a exemplo o ciclo carnavalesco que ocorre no período de carnaval, englobando o Desfile das Virgens, carnaval nos bairros e o Garanhuns Jazz Festival, posteriormente no mês de março, no Distrito de Miracica é realizada a tradicional Festa de São José, sendo um evento na localidade de grande importância cultural para população. No mês de abril, é realizado na esplanada cultural mestre Dominguinho o Festival Viva Garanhuns, abrindo o São João do Nordeste, com cinco dias marcados por grandes atrações nacionais e locais, seguindo disto, no mês de Junho ocorre a tradicional Festa de Santo Antônio e São Pedro, onde a primeira ocorre no centro da Cidade, em frente a Catedral de Santo Antônio, enquanto a segunda ocorre no próprio distrito de São Pedro, já no mês de Julho ocorre o grandioso Festival de Inverno de Garanhuns, seguindo no mês de setembro, ocorre o Festival Viva Jesus, encerrando com o Encantos do Natal, um dos maiores eventos natalinos do Brasil.

Por fim, a Secretaria de Cultura destaca que o valor global máximo admitido estimado para realização dos serviços objetos do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529145932.pdf
assinado por: idUser 313

processo é de R$ 1.047.272,00 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais), cujo valor foi calculado tomando-se como base as cotações realizadas através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e o Banco de Preços, seguindo assim aquilo disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21.

4- DA ANÁLISE

A Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns/PE, em sua documentação, acostou o Estudo Técnico Preliminar do processo licitatório onde estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6° da Lei n° 14.133/2021.

> ***Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:***
>
> ***[...]***
>
> ***XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;***
>
> ***[...]***
>
> ***XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;***

Importante destacar que o interesse público é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, conforme previsão no art. 5° da lei 14.133/2021:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529145932.pdf
assinado por: idUser 313

> ***Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).***

Tal princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

Se tratando dos quantitativos, especificações e valores estimados, tem como base os critérios elencados no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos básicos para a elaboração das pesquisas de preços:

> ***Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.***

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Cultura alega que há previsão para o ano de 2025.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021), percebe-se que contem a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529145932.pdf
assinado por: idUser 313

Por fim, em caráter meramente **OPINATIVO**, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

5- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e Portal da Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3°, da Lei n° 14.133 de 2021.

6- CONCLUSÃO

Desta forma, nos limites da análise técnica da controladoria, **OPINANDO** favoravelmente pela possibilidade de prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 13 de janeiro de 2024.

Luiz Henrique de Almeida

Controlador Geral do Município

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529145932.pdf
assinado por: idUser 313